**JUSTIFICATIVA DE DEMANDA SUPERVENIENTE E DE AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO ESTIMADO**
**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI – GRAU II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2026**
**INEXIGIBILIDADE N.º 07/2026**
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2026**

O presente documento tem por finalidade justificar, sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, a necessidade superveniente de ampliação do quantitativo estimado do item referente ao Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau II, constante do Edital de Credenciamento n.º 01/2026, vinculado ao Processo Administrativo n.º 07/2026 e à Inexigibilidade n.º 07/2026, promovidos pelo Município de Faxinal dos Guedes, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Edital de Credenciamento n.º 01/2026 foi estruturado para permitir a contratação, de forma paralela e não excludente, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional, continuado ou temporário, nas modalidades de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência e Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

No quantitativo inicialmente estimado para a modalidade ILPI – Grau II, o Edital previu 01 (uma) vaga, ao valor mensal unitário de R$ 7.118,24 (sete mil cento e dezoito reais e vinte e quatro centavos). A estimativa global do credenciamento foi fixada em R$ 66.779,04 (sessenta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e quatro centavos) mensais e R$ 801.348,48 (oitocentos e um mil trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para 12 (doze) meses, considerando o preenchimento de todas as vagas inicialmente ofertadas.

## 1. DA DEMANDA SUPERVENIENTE

Após a formalização das contratações decorrentes do credenciamento, sobreveio demanda específica encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê, mediante Ofício n.º 0386/2026/01PJ/XAN, referência n.º 01.2026.00036751-5, de 28 de julho de 2026, no qual foi solicitado ao CREAS de Faxinal dos Guedes que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciasse, em articulação com a rede socioassistencial competente, o acolhimento institucional do idoso identificado pelas iniciais J.M.P. em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

A necessidade apresentada não estava contemplada no quantitativo disponível das contratações já formalizadas, uma vez que as vagas então previstas e contratadas se encontram ocupadas, inexistindo vaga remanescente apta ao atendimento imediato da nova demanda. A situação, portanto, não decorre de mero interesse de expansão abstrata do objeto, mas de fato superveniente, concreto e individualizado, surgido após a definição dos quantitativos iniciais do credenciamento.

A inexistência de vaga disponível nas instituições já contratadas torna necessária a busca de instituição distinta que disponha, no momento da convocação, de capacidade efetiva para acolhimento de usuário classificado no Grau II de dependência, sem prejuízo da observância integral das regras de habilitação, credenciamento e distribuição de demanda estabelecidas no Edital n.º 01/2026.

## 2. DA NECESSIDADE SOCIOASSISTENCIAL E DO INTERESSE PÚBLICO

O acolhimento institucional de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade e risco social integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinando-se a assegurar proteção integral quando inexistentes ou insuficientes as condições de permanência junto à família ou à comunidade. A própria justificativa do Termo de Referência do credenciamento registra a recorrência de determinações e solicitações dos órgãos de proteção e do Ministério Público para acolhimentos em prazos reduzidos, evidenciando a natureza dinâmica e, por vezes, imprevisível dessa demanda.

A ausência de resposta administrativa adequada poderá comprometer a continuidade da proteção socioassistencial e agravar a situação de vulnerabilidade do usuário. A providência ora proposta busca assegurar a efetividade do atendimento, a dignidade da pessoa idosa e a adequada execução da política pública de assistência social, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 3. DA ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO: AMPLIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, SEM ADITAMENTO DE CONTRATO EXISTENTE

A solução administrativamente adequada não consiste em promover acréscimo de 100% em contrato já celebrado com uma das instituições atualmente contratadas, sobretudo porque a nova vaga deverá ser executada por instituição diversa, que efetivamente disponha de capacidade para o acolhimento. A alteração do contratado não pode ser produzida por simples termo aditivo de contrato firmado com outra pessoa jurídica.

O procedimento correto é a ampliação do quantitativo estimado do próprio Edital de Credenciamento n.º 01/2026, preservando-se o valor unitário padronizado e as demais condições originalmente estabelecidas. O credenciamento permanece aberto durante sua

vigência, possibilitando a inscrição de novos interessados, conforme previsto nos itens 7.1 e 10.1 do Edital e no art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O modelo adotado é de contratação paralela e não excludente, hipótese expressamente admitida pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser preservados os critérios objetivos de distribuição da demanda. O próprio Edital estabelece que o saldo de vagas deve ser distribuído de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, observando-se, ainda, o grau de dependência atendido e a proximidade da instituição em relação ao Município, de modo a garantir igualdade de oportunidade entre os interessados.

A ampliação quantitativa do credenciamento não confere direito automático de contratação a instituição específica, não dispensa a comprovação das condições de habilitação previstas no Edital e não modifica, por si só, os contratos atualmente vigentes. A eventual nova contratação deverá ser formalizada em procedimento próprio decorrente do credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as exigências administrativas e orçamentárias aplicáveis.

## 4. DO IMPACTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO

| Situação | Vagas – ILPI Grau II | Valor unitário mensal | Valor mensal do item | Estimativa para 12 meses do acréscimo |
|---|---|---|---|---|
| Original | 1 | R$ 7.118,24 | R$ 7.118,24 | — |
| Após a alteração | 2 | R$ 7.118,24 | R$ 14.236,48 | R$ 85.418,88 |

Com a inclusão de 01 (uma) vaga adicional de ILPI – Grau II, o valor mensal estimado global do credenciamento passa de R$ 66.779,04 para R$ 73.897,28 (setenta e três mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), e a estimativa para 12 (doze) meses passa de R$ 801.348,48 para R$ 886.767,36 (oitocentos e oitenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos). O impacto estimado da nova vaga corresponde a R$ 7.118,24 mensais e R$ 85.418,88 para 12 (doze) meses.

A efetiva despesa, contudo, continuará condicionada à ocupação da vaga e ao período real de prestação do serviço, nos termos das regras de pagamento previstas no Edital, devendo a unidade competente certificar a disponibilidade orçamentária antes da formalização da contratação decorrente da nova demanda.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta caracterizada a ocorrência de demanda superveniente, concreta, urgente e devidamente motivada, não contemplada pelo quantitativo inicialmente estimado, mostrando-se necessária e adequada a ampliação de 01 (uma) para 02 (duas) vagas

no item Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau II, com a correspondente atualização da estimativa global do Edital de Credenciamento n.º 01/2026, do Termo de Referência e do modelo de proposta.

A medida deverá ser formalizada mediante alteração do Edital, com a devida publicidade, preservação do valor unitário e manutenção de todas as demais regras de habilitação, credenciamento e distribuição da demanda, permanecendo o chamamento aberto a novos interessados durante sua vigência. Após a habilitação de eventual nova instituição e a observância dos critérios objetivos previstos no Edital, poderá ser instaurado o procedimento de contratação decorrente do credenciamento para atendimento da nova vaga.

Assim, justifica-se a alteração quantitativa ora proposta, por se mostrar necessária à continuidade da proteção socioassistencial e ao atendimento da requisição encaminhada pelo Ministério Público, sem modificação da natureza do objeto e sem prejuízo da isonomia entre as instituições interessadas.

Faxinal dos Guedes/SC, 08 de setembro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.09.08 11:32:56 -03'00'

**JADER ADRIEL DANIELLI**
Prefeito Municipal